

LEI Nº 2.697, de 12 de novembro de 2009.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CATALÃO O PROJETO ADOTE UMA PRAÇA”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Catalão o projeto “ADOTE UMA PRAÇA”, sob coordenação da Superintendência de Parques e Jardins e supervisão da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - São objetos do Programa Adote uma Praça:

- I – A preservação;
- II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;
- III – A redução das despesas do Município com a sua manutenção;
- IV – A estimulação de uma consciência cidadã por parte da pessoa jurídica e física do Município;

Art. 3º - As praças públicas somente poderão ser adotadas por:

- I - Pessoa jurídica;
- II - Associações de Moradores;
- III - Escolas de qualquer natureza;
- IV - Entidade Civil legalmente constituída;
- V - Pessoa física;
- VI - Condomínios residenciais ou equivalente;

Parágrafo Único - Ficam excluídas da participação do Projeto “Adote uma Praça” pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 4º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal receberá o requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado, no caso de pessoa jurídica;

II - Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública ou logradouro público, se for o caso;

III - Cronograma periódico de manutenção, que deverá durar no mínimo 1 (um) ano a partir da data de instalação do projeto, devendo estar previsto no acordo de convênio celebrado entre as partes;

§ 1º - Toda alteração na estrutura física ou estética da praça ou logradouro público deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

§ 2º - Os interessados em participar do Projeto “Adote uma Praça” deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Superintendência de Parques e Jardins.

§ 3º - A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas.

Art. 5º - Caberá ao órgão competente instruir o protocolo com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de praça pública, elaborando a seguir croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação, dando prioridade a plantas e/ou outras modificações que estejam diretamente ligados a cultura natural e social do município.

Parágrafo Único: Havendo mais de um interessado na mesma praça ou logradouro, o órgão responsável, solicitará aos interessados para reunião conjunta na qual se perscrute da possibilidade de apresentação de pedido e

projeto associados, tudo com o apoio nos critérios constantes neste documento.

Art. 6º - A formalização do convênio para a adoção de praças far-se-á por meio da assinatura do “Termo-Formulário para Adoção de Praças Municipais e Logradouros”, previsto nesta Lei.

Art. 7º - A adoção de uma praça pública ou logradouro pode se destinar a:

I - Urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com o projeto elaborado pela Superintendência de Parques e Jardins ou por ela aprovada;

II - Construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pela Superintendência de Parques e Jardins ou por ela aprovada;

III - Conservação e manutenção da área adotada;

IV - Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria;

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - A elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham ser adotadas;

II - A aprovação dos projetos e urbanização de construção das praças públicas, de esportes e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido;

III - A fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido;

Art. 9º - A adoção de praça pública, de esportes e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios Municipais.

Art. 10 - Deverá à Entidade ou Pessoa Jurídica adotante responsabilizar-se:

I - Pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II - Pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;

III - Pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado;

Art. 11 - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Projeto “Adote uma Praça”, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários que porventura vierem a ser contratados.

Art. 12 - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no formulário para colocação de praças municipais em Catalão.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 13- Os funcionários contratados pela entidade, pessoa jurídica ou física adotante para desenvolver atividades diárias de manutenção da praça, caso necessário, poderão utilizar uniformes, obedecendo ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 14 - O Termo de Parceria de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão ou permissão de uso.

Art. 15 - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e a adotante o termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições de adoção.

Parágrafo Único – No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção da praça pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.

Art. 16 - A entidade ou empresa privativa adotante não poderá restringir o uso da praça pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

Art. 17 - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver a praça no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

Parágrafo Único – A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão assumidas no termo de compromisso, podendo ser multada em UFIM (Unidade Fiscal do Município) a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 18 - A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 12.11.2009
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal”**